



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a *Contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada de cuidador social de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), com a Resolução CNAS nº 09/2014, bem como as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo o fornecimento de mão-de-obra capacitada para o atendimento de adultos, idosos, crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimentos com funcionamento de 24h/dia todos os dias da semana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR (PMFI), de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no Termo de Referência e edital de licitação originando o Processo de Pregão Eletrônico nº ____/2024, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 65387/2024** e seus anexos, conforme o Quadro 1 a seguir:*

Item	GIIG	Descrição Sintética	Jornada	Qtde. (A)	Custo Estimado (R\$)		
					Unitário (B)	Mensal (AxB)	Anual (AxBx12)
01	1798	Cuidador: profissional de nível médio com curso de formação/capacitação para o exercício da função de cuidador e experiência comprovada de 1 (um) ano; carga horária 12x36.	Escala 12x36 Diurna	12	5.210,51	62.526,12	750.313,44
02			Escala 12x36 Noturna	18	6.064,07	109.153,26	1.309.839,12
Total Lote 01 (12 meses)				30	11.274,58	171.679,38	2.060.152,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de R\$ (.....), que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.05.08.244.0520.2077. 33.90.39 - 1.000 / 1.935 / 2.935.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal, conforme art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula (IN 5/2017, Anexo XI): $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR - ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.634/2023 c/c a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de

fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

9. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
10. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a. Não produzir os resultados acordados;
 - b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, contados da formalização/celebração (data do contrato), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso haja vantajosidade e interesse da administração.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência.

1. O Gestor do Contrato e os Fiscais do Contrato deverão desempenhar suas funções e responsabilidades conforme Lei nº 14.133/2021.
2. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o Preposto, sendo este representante legal para tratar com a Administração, sobre assuntos atinentes ao serviço contratado.
3. Os Fiscais pertencentes ao Contrato acompanharão o desempenho da CONTRATADA, registrando o histórico da prestação de serviço por meio de Livro de Registro ou quaisquer instrumentos similares.
4. Ocorrendo qualquer fato na prestação do serviço contratado, diferente ao preconizado pela Administração, o Gestor do Contrato deverá comunicar o ocorrido ao preposto, para que os procedimentos em questão sejam corrigidos.
5. Em caso de infrações contratuais, a Empresa CONTRATADA será notificada por escrito e convocada a pronunciar-se sobre o problema, assumindo o compromisso de saná-lo no prazo definido pela Administração, no caso da verificação de sua responsabilidade no ato.
6. A CONTRATADA deverá reportar ao Gestor do Contrato qualquer aspecto que esteja prejudicando a prestação de serviço, para que a Contratada possa sanar os possíveis entraves.

Critérios de Medição:

- a. Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, deverão ser adotadas as regras abaixo:
 - b. Mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de atendimento aos indicadores previstos no Índice de Medição de Resultado - IMR, Anexo I.
 - c. Os Fiscais juntamente com as coordenações das unidades onde ocorrerá a prestação de serviço, avaliarão a execução mensalmente, para compor a avaliação adotada pelo IMR.
 - d. O modelo do IMR, apresentado no Anexo I, poderá ser mudado totalmente por outro modelo e/ou alterado durante a execução do Contrato, pela CONTRATANTE, sendo informada documentalmente a CONTRATADA.
 - e. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - f. Ao fim da aferição, deverá apresentar à CONTRATADA o resultado da avaliação do cumprimento das metas por meio dos indicadores, devendo o preposto assinar o referido documento, para fins de ciência.
 - g. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência da avaliação, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
7. A Fiscalização Administrativa elaborará relatório sempre que necessário, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato, para recebimento definitivo e ulterior emissão da Nota Fiscal e fatura no valor exato do pagamento dimensionado pela fiscalização.



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

8. Se o desempenho da execução contratual for inferior à estipulada nas faixas de ajuste no pagamento (faixa específica de tolerância), a Contratada sujeitar-se-á também às sanções contratuais previstas, devendo haver a instauração de procedimento para aplicação de penalidade.
9. Os possíveis riscos que envolvem o objeto para esta contratação serão analisados e avaliados conforme item 28 e indicadores do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fazer a gestão da execução dos serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.
2. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo. 23.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos à CONTRATANTE e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.
4. Manter um representante responsável pelo gerenciamento do serviço, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a CONTRATANTE, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o fiscal do contrato.
5. O representante deverá ser acessível via telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização sobre questões técnicas referentes à execução dos serviços, o qual será encarregado de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e a tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
6. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.
7. Acatar a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
8. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
9. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
10. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
11. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE e legislações pertinentes relativas à engenharia de segurança, medicina e

meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

12. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente.
13. Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
14. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA.
15. Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência envolvem a realização de tarefas que, por sua natureza, acontece na maior parte do tempo em pé e que requerem locomoção e coordenação motora a fim de se evitarem acidentes pessoais, bem como o domínio de habilidades manuais específicas que envolvem movimentos repetitivos com os membros superiores e o levantamento de peso, é imprescindível a seleção e a contratação de pessoas com pleno domínio físico-motor, isto é, sem impeditivos à realização das funções para a qual for contratada, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário inapto, garantindo-se o contraditório.
16. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos EPIs, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
18. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
19. Responsabilizar-se pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, alimentação, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
20. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
21. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.
22. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não superior a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observado as disposições previstas no inciso VI do artigo 137 da lei 14133/2021 que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.
23. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus funcionários, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.
24. Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente os casos de morte

ESTADO DO PARANÁ

- e/ou invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a à CONTRATANTE, sempre que solicitada.
25. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia dos cartões-ponto ou similares dos colaboradores para que seja confrontado com os coordenadores das unidades SMAS se os serviços foram de fato prestados no período em questão.
 26. Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 27. Orientar seus funcionários para que mantenham em perfeitas condições de uso as dependências, equipamentos e materiais vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras por mau uso, e providenciar a substituição em até 24h (vinte e quatro horas) quando for constatado que o dano foi causado pelo mau uso por parte dos seus funcionários.
 28. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições ou aos remanejamentos dos funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, bem como às solicitações de reposição motivada por faltas, doenças ou outras intercorrências.
 29. Substituir ou remanejar sempre que necessário ou quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
 30. Entende-se por remanejar o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados por este naquele local e concomitante a isto, haver a necessidade em outro local.
 31. Entende-se por substituir o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades SMAS e não encaminhá-lo para nenhum outro local, pois a solicitação de substituição de um funcionário por parte da Administração significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que este não poderá mais prestar serviços nos próprios públicos do município.
 32. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a substituição de funcionários deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo admitidos atrasos ou demora no atendimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
 33. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 2 (duas) horas após a notificação/informe da contratante, apresentar funcionário para atender à necessidade da unidade escolar. Caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a Contratada será notificada, estando sujeita às sanções previstas no Edital e contabilizado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme anexo I.
 34. Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, esta terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar a solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
 35. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários feito por sua iniciativa.
 36. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.
 37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
 38. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais. 23.24. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções.

39. Providenciar para que todos seus(suas) empregados(as) cumpram normas de segurança. 23.26. Cabe à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência e imperícia de seus empregados praticados durante o horário de trabalho.
40. Fornecer, sem ônus para seus(suas) empregados(as), no mínimo 1 (uma) capacitação anual com conteúdo tanto teórico quanto prático sobre, por exemplo, integração à segurança do trabalho; uso correto, guarda e conservação de EPI; ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros.
41. Manter o padrão de qualidade e uniformidade do serviço prestado, independentemente das escalas de serviços adotadas.
42. A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários para atuarem nos postos de trabalho, preferencialmente por região, de forma que o funcionário seja lotado em local de trabalho próximo a sua residência, a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual.
43. Obrigatoriedade de Divulgação de Vagas:
- a. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.142/2022, deverá divulgar todas as vagas de emprego disponíveis decorrentes deste contrato no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu. Esta obrigação se aplica tanto para novas contratações quanto para a substituição de pessoal existente.
44. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (art. 65, parágrafo único da IN nº 05/2017).
- a. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
45. No prazo de 60 dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
46. No prazo de 60 dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- A. CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
47. No primeiro mês da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 47.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- 47.2. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 47.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 47.4. Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;
- 47.5. Comprovantes nominais dos empregados demonstrando que possuem experiência mínima de 6 (seis) meses como Cuidador Social.
48. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- 48.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 48.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 48.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- 48.4.** Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 48.5.** Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 48.6.** Respeitar as normas de organização interna das unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 48.7.** Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores;
- 48.8.** Atender às solicitações do fiscal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 48.9.** Os trabalhadores deverão se apresentar nos locais de trabalho com sua identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;
- 48.10.** Os trabalhadores deverão ser assíduos, respeitando os horários estabelecidos pela unidade, respeitando as horas de trabalho diárias;
- 48.11.** Caso o excessivo número de faltas apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA prejudicar a prestação de serviços, esta será notificada e se mesmo assim incorrer nas mesmas infrações, será instaurada abertura de processo administrativo a fim de aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 49.** A empresa deverá apresentar toda a documentação referente a Segurança e Medicina do trabalho de seus contratados, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do Contrato, antes do início das atividades:
 - 49.1.** Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;
 - 49.2.** Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido;
 - 49.3.** Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido;
 - 49.4.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 49.5.** Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 49.6.** Registro de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT), quando existir;
 - 49.7.** Fichas de recibo de EPIs com respectivo certificado de aprovação (CA) e, quando for o caso, comprovação de treinamento de uso correto;
- 50.** Comprovante de treinamento para atividades específicas.
- 51.** Adicional de Insalubridade:
 - 51.1.** A CONTRATADA deverá garantir o pagamento do adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento), conforme estipulado na Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e disponível no Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários em Geral do Estado do Paraná.
 - 51.2.** O percentual do adicional de insalubridade somente poderá ser alterado após perícia (laudo) realizada por profissional da Administração. A Secretaria Municipal da Assistência Social poderá suprimir o pagamento do adicional de insalubridade após a realização de laudo pericial constatando a ausência de ambiente insalubre, sendo a perícia realizada por profissional da Administração, assistido por profissional da contratada, se desejar.
- 52.** Adicional Noturno:
 - 52.1.** A CONTRATADA deverá realizar o pagamento do adicional noturno aos trabalhadores que prestarem serviços em período noturno, conforme estipulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. O adicional noturno será devido para as horas trabalhadas entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, sendo o valor do adicional correspondente ao previsto na CCT vigente.
- 53.** Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):
 - 53.1.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades de forma segura, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, conforme especificações no



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência. A falta de fornecimento ou uso inadequado dos EPIs que resultem em riscos adicionais aos trabalhadores deverá ser considerada para revisão dos adicionais de insalubridade, conforme laudo técnico-pericial, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

54. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.
55. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
56. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
57. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante.
58. **Cumprir todos os itens do Termo de Referência e do edital supracitado, que é de pleno conhecimento da CONTRATADA;**
59. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
60. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S E UNIFORMES)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
2. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, provendo às suas expensas a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
3. Verificar e controlar a assiduidade dos funcionários da CONTRATADA.
4. Disponibilizar instalações adequadas para a guarda de todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução de cada um dos serviços em cada local de trabalho, bem como área apropriada para a realização dos serviços de apoio (lavanderia, tanque etc.).
5. Fornecer os produtos de higiene e limpeza e os gêneros alimentícios necessários à execução das atividades, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.
6. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo atendidas.

7. Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.
- 8.9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
11. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários da mesma, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
12. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
13. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário da CONTRATADA que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
14. Efetivar o cumprimento pela CONTRATADA, da Lei Municipal no 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.
15. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo de: I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA; II - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário; III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; V - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e VII - conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
17. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais;
18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
19. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

20. Executar a verificação dos materiais adquiridos, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
21. Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo;
22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
26. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
29. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.**
30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
31. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
33. Atender as exigências.
34. Observar, no que couber, as regras do artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Para a gestão e fiscalização do contrato serão designados os seguintes servidores:

Gestor de contrato:

A - Luciano de Souza Ferreira, matrícula 21026.01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS):

Fiscal Técnico:

A - Aline Ferreira Braz, RG: 10.750.872-4, Matrícula: 20005.01, Coordenadora da Casa Abrigo de Mulheres, Contato: sigiloso;

B - Celso Luís dos Santos, RG: 4.204.530-6, Matrícula: 9.925.01, Coordenador Casa de Passagem I, Contato: (45) 2105-9545;



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

C - Genir Terra da Rosa, RG: 4.261.114-0, Matrícula: 20.808.01, Coordenador Casa de Passagem II, Contato: (45) 3521-9562; e

D - Veronica Silva Cabral, RG: 888.191, Matrícula: 20793.01, Coordenação da Residência Inclusiva, Contato: (45) 3545-1008

Fiscal Administrativo:

A - Rosane Aparecida Ramos da Silva, RG: 6.143.679-0, Matrícula 10342.01 - Diretoria de Proteção Social Especial, Contato: (45) 3545-1008;

B - Irving Elias Vellasco Vieira, RG: MG-15.827.274, Matrícula: 22100.01, Gerência de RH, Contato: (45) 3545-1025;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos artigos 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sobre os serviços prestados sem que isso de qualquer forma restrinja ou diminua a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Os fiscais técnicos deverão apresentar avaliações periódicas sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para eventuais falhas, desde que comprovadas como circunstâncias excepcionais. Caso as desconformidades sejam recorrentes, a SMAS aplicará as sanções previstas no contrato.

A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliar a qualidade dos serviços prestados. O pagamento será redimensionado com base nos indicadores de desempenho estabelecidos.

A qualquer tempo, os Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA os documentos e informações elencados neste.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Observar, no que couber as regras descritas no artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

Após o interregno de um ano (anualidade da data da formalização da proposta) e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo (ou ainda, outro índice que se demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública e/ou o que for acordado entre as partes, após análise jurídica do CONTRATANTE, e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente a época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor dos serviços: data do reajuste do preço público vigente a época da apresentação da proposta; Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da Mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público; Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

Para reajuste do Contrato, será adotado o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a - A partir da apostila devidamente comunicada ao contratado ou fornecedor registrado;
- b - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c - Ou em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.

O gestor do contrato (CONTRATANTE) deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
14. Demais condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável aos contratos firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do serviço/fornecimento objeto deste contrato.

Esta vedação de subcontratação será devidamente comunicada e incorporada ao edital de licitação e ao contrato firmado entre as partes, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar à Administração uma Garantia de Execução do Contrato no valor de 5% do total contratado, em até 10 dias após a assinatura.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos no momento da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento:

De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

De prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a - Caso fortuito ou de força maior;

b - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c - Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, e sua extinção será comprovada pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Será considerada extinta a garantia:

a - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b - Vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitando a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) O atraso superior há 90 (noventa) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e sub CONTRATADAS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
6. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial (Acórdão nº 1207/2024 - TCU - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e Contratadas, Firmam As Partes O Presente Instrumento Contratual, Que Será Assinado De Forma Eletrônica E/Ou Digital, Na Plataforma Disponibilizada Pelo Município De Foz Do Iguaçu, Garantida A Eficácia Das Cláusulas, Publicado Ainda Em Diário Oficial Do Município, Para Que Produza Seus Efeitos Legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.